LEI N.º 4.839, DE 06 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com realização de, no mínimo, um Curso Teórico – Prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a Coordenação deste a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas garantindo ao professor o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor e implantará o Programa Municipal de Saúde Vocal em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de junho de 2001

Arato Antonio Heitor de Queiroz